

CONTRATO Nº 04 /2022.

PROCESSO Nº 054826/2021-79.

### CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

Contrato por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS e LAIS LIMA OTÁVIO, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, sediada na Av. General Francisco Glycerio, n. 479, Pompeia, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 58.197.948/0001-69, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e de outro lado, Sra. LAIS LIMA OTAVIO, brasileira, contadora, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, SP, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação temporária de serviços da função de CONTADOR, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público da CONTRATANTE autorizada pela Lei Municipal nº 3.905/2021, regulamentada pelo Decreto nº 9.485/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O presente Contrato tem o prazo de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa na forma e limites disciplinados pelo Artigo 2º da Lei 3.419/2018, e suas alterações.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBORDINAÇÃO:** A CONTRATADA prestará seus serviços junto à Seção de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio, estando subordinado ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN/CAPEP-SAÚDE.

**CLAUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para desenvolvimento e prestação dos serviços de planejar, orientar, supervisionar e participar dos trabalhos ligados à contabilidade pública, a CONTRATADA obedecerá a seguinte carga horária: 40 horas semanais, sujeitando-se aos horários e regime da unidade de trabalho para a qual tenha sido designada, conforme a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- A. Atender as instruções dadas pela CONTRATANTE;
- B. Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratada;
- C. Dar ciência à CONTRATANTE, com a devida antecedência e por escrito, das necessidades de dados e informações para o desenvolvimento dos serviços;
- D. Informar, através de relatórios periódicos e/ou específicos, as atividades objeto deste contrato.
- E. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer tipo de informação/dados que venha a tomar conhecimento em razão do exercício das funções contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** As obrigações e atribuições da função temporária da CONTRATADA são as previstas no Edital 01/2021-CAPEP-SAÚDE, Processo seletivo simplificado, devendo ser cumpridas rigorosamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:** Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 3.669,03 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), equivalente aos valores fixados na Tabela de Vencimentos das funções efetivas do Quadro Funcional da CAPEP-SAÚDE, sob os quais incidirão os descontos legais, acrescidos a esse valor os benefícios de vale-alimentação, no valor de R\$ 456,94 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e cesta básica, no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) pagos em pecúnia.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta das dotações orçamentárias nº 03.33.10 04.122.0091.2504.3.1.90.04.00, e notas de empenho nº 478, 480, 482, 484 e 485.

**CLÁUSULA NONA:** Eventuais danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa, após conclusão do devido Processo Administrativo, sendo assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É facultado as partes contratantes exercer o direito recíproco de rescisão, na forma do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:** A contratante se reserva o direito de denunciar o presente contrato, mediante notificação, caso a CONTRATADA não lhe dê cumprimento ou faça de modo insatisfatório, sem direito a percepção de qualquer parcela vincenda do preço.

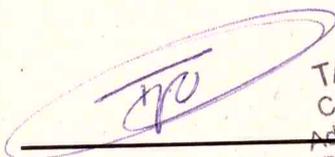
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:** O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Santos, bem como o regime Geral da Previdência Social. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

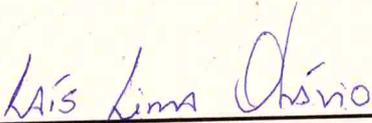
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Santos, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

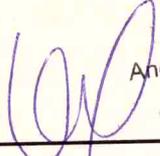
E, por estarem assim de perfeito acordo subscrevem o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 14 de fevereiro de 2022.

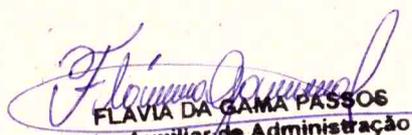
  
Presidente CAPEP-SAÚDE  
Gilvania Karla N. B. Alvares  
Presidente  
CAPEP - SAÚDE

  
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro  
TATIANA RIBEIRO  
Chefe do Departamento  
Administrativo e Financeiro  
DEAFIN - CAPEP-SAÚDE

  
Contratado

  
Andressa Marcela Castro  
Registro: 50.153-6  
Chefe da SEGER/DEAFIN  
CAPEP-SAÚDE

Testemunha Andressa Marcela Castro

  
FLÁVIA DA GAMA PASSOS  
Téc. Auxiliar de Administração  
Reg: 50.138-7  
CAPEP-SAÚDE

Testemunha Flávia da Gama Passos

